



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória (MPV) nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 12. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 25.

.....

§ 12 – O recolhimento da contribuição levado a efeito na forma do *caput* exclui a responsabilidade do produtor rural pessoal física, ficando vedada a atribuição de responsabilidade subsidiária e eventual redirecionamento na execução fiscal’

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo tem o objetivo de esclarecer que a sistemática de recolhimento baseada na designação da sujeição passiva da relação fiscal na pessoa do sub-rogado adquirente importa na exclusão de responsabilidade por parte do produtor rural.

É importante explicitar essa condição, sobretudo para evitar que o Fisco possa responsabilizar o produtor nas hipóteses em que o adquirente não tenha bens para responder ao seu débito. Não obstante, o dispositivo contribui para assentar que o adquirente sub-rogado passa a ser o contribuinte na espécie para todos os fins, não havendo que se falar em cobrança do produtor em eventual ação regressiva.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17744.50145-49